

**PATRIMAR ENGENHARIA S.A.**  
**CNPJ/MF: 23.236.821/0001-27 / NIRE: 31300128741**  
**(Companhia de Capital Autorizado)**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de abril de 2025, às 08:00 horas, na sede da Patrimar Engenharia S.A. (“**Companhia**”), situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhaes, nº 521, sala 1.701 parte, Bairro Belvedere, CEP: 30.320-760.

**2. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do §3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

**3. MESA:** Presidida pela Sra. Heloísa Magalhães Martins Veiga (“**Presidente**”) e secretariada pelo Sr. Felipe Enck Gonçalves (“**Secretário**”), conforme indicação da Presidente.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a 7ª (sétima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação da Companhia (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as Debêntures serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia, para que, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, possa praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para o cumprimento dos demais itens desta Ordem do Dia; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pelos diretores, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores da Companhia, necessários à implementação das deliberações aprovadas.

**5. DELIBERAÇÕES:** instalada a reunião, após a discussão das matérias, resolveram os presentes, por unanimidade, aprovar:

**5.1.** Aprovar a Emissão das Debêntures, conforme os termos e condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Patrimar Engenharia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão de Debêntures**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), com as seguintes características:

- (a) Número de Emissão: A Emissão será a 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures;
- (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário (“**Valor Nominal Unitário**”) das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (e) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
- (f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a que for definida na Escritura de Emissão de Debêntures (“**Data de Emissão**”);
- (g) Forma das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures;
- (h) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) Prazo e Data de Vencimento: Para todos os fins e efeitos legais, o prazo das Debêntures e a data de vencimento serão aqueles que forem estipulados na Escritura de Emissão de Debêntures (“**Data de Vencimento**”);
- (j) Forma e Preço de Subscrição de Integralização: As Debêntures serão integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de cada série (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das demais integralizações será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Preço de Integralização**”, sendo, ainda, cada data de integralização, uma “**Data de Integralização**”). O Preço de Subscrição das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) poderá contar com ágio ou deságio na Data da Integralização,

a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores em cada Data de Integralização

- (k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfaria, não contando com garantias;
- (l) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição pública sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ofertadas, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (m) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (n) Remuneração: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa (spread), equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento subsequente, observado os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão de Debêntures (“**Remuneração**”)
- (o) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga nos meses de agosto, novembro, fevereiro e maio, sem carência, sempre no dia de cada mês a ser indicado na Escritura de Emissão de Debêntures, ocorrendo, portanto, o primeiro pagamento da Remuneração na data a ser indicada na Escritura de Emissão de Debêntures e o último, na Data de Vencimento, ou na data de Resgate Antecipado Total Facultativo (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado;

- (p) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação;
- (q) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão de Debêntures, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (r) Resgate Antecipado Total Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão de Debêntures, realizar o resgate antecipado total facultativo da totalidade das Debêntures de cada uma das séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures (“**Resgate Antecipado Total Facultativo**”). Em razão do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, o Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a da data do efetivo

Resgate Antecipado Total Facultativo até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (s) Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado pela Companhia conforme os termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (t) Vencimento Antecipado: Constarão da Escritura de Emissão de Debêntures eventos que ensejem o vencimento antecipado das Debêntures;
- (u) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados pela Companhia, ou por suas controladas, nos termos da legislação em vigor, integral e exclusivamente para capital de giro da Companhia para novos empreendimentos e empreendimentos em andamento (“**Destinação de Recursos**”);
- (v) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
- (w) Demais características: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.

**5.2.** Aprovar a celebração do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão, da Patrimar Engenharia S.A.*”, a ser celebrado entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio sua Diretoria Executiva Rede de Atacado, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 750, 13º andar, CEP 01310-908, na qualidade de Coordenador Líder (“**Coordenador Líder**”) e a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures (“**Contrato de Distribuição**”).

**5.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos conexos e correlatos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens 5.1 e 5.2 acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos necessários à implementação da Emissão, bem como eventuais respectivos aditamentos que se fizerem necessários.

**5.4.** Ratificar todos e quaisquer atos até então praticados pelos diretores, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores da Companhia, necessários à implementação das deliberações aprovadas nos subitens anteriores.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Sra. Heloísa Magalhães Martins Veiga. Secretário: Sr. Felipe Enck Gonçalves. Conselheiros presentes: Srs. Heloísa Magalhães Martins Veiga; Fernando Antônio Moreira Calaes; Renata Martins Veiga Couto; Milton Loureiro Junior; e Renata Maria Paes de Vilhena.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2025.

**Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho da Administração da Companhia.**

---

Felipe Enck Gonçalves  
Secretário